



## Circular Normativa nº 01/2020

**Assunto:** SPMS SEM PAPEL -ASSINATURA DIGITAL DE CONTRATOS CELEBRADOS PELA SPMS - DCPI

**Data:** 17/02/2020

Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 13/02/2020, e no âmbito do Projeto SPMS SEM PAPEL, foi introduzida no presente ano uma medida de simplificação na outorga de contratos efetuando-se a sua celebração por via eletrónica, sempre que os mesmos tenham um valor inferior a 340.000,00€, numa primeira fase.

Assim, e de modo a concretizar mais uma iniciativa de desmaterialização, informam-se os potenciais adjudicatários de contratos a celebrar com a SPMS, EPE, no âmbito de procedimentos efetuados pela Direção de Compras Públicas Internas, que:

- a) Ao abrigo do nº1 do artº 94 do Código dos Contratos Públicos que prevê expressamente que nos casos de celebração de contrato escrito “**o contrato deve ser reduzido a escrito** através da elaboração **de um clausulado (...)** em **suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas** e nos termos constantes das peças de procedimento e sempre que o contrato tenha um valor inferior a 340.000,00€, o mesmo será celebrado digitalmente.
- b) Para efeitos da alínea anterior:
  - I. No clausulado do contrato constará “E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, **que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos**”.
  - II. Uma vez notificado o adjudicatário do contrato, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para conduzir o procedimento que é [comprasnaude.pt](http://comprasnaude.pt), **dispõe do prazo máximo de 5 dias úteis** para proceder à assinatura do mesmo nos termos previstos na alínea b) do nº 3 do artº 104 do Código dos Contratos Públicos.
  - III. A produção de efeitos do contrato e nos termos do clausulado do Caderno de Encargo, será “**O Contrato entra em vigor no 2º dia útil, após a notificação do Contrato outorgado por ambas as partes**, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante”
- c) Nos termos do artº 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99 DR n.º 178, I Série A, de 2 de agosto de 1999, a oposição de assinatura eletrónica prevista no número anterior equivale à assinatura



autógrafa dos documentos com forma escrita sobre suporte de papel e cria a presunção de que:

- I. a pessoa que após a assinatura digital é o titular desta ou é representante, com poderes bastantes, da pessoa coletiva titular da assinatura digital;
  - II. a assinatura digital foi aposta com a intenção de assinar o documento eletrónico;
  - III. o documento eletrónico não sofreu alteração desde que lhe foi aposta a assinatura digital, sempre que seja utilizada para verificação uma chave pública contida em certificado válido emitido por entidade certificadora credenciada nos termos deste diploma.
- d) A assinatura digital deve referir-se inequivocamente a uma só pessoa singular ou coletiva e ao documento ao qual é aposta.
- e) A aposição de assinatura digital substitui, para todos os efeitos legais, a aposição de selos, carimbos, marcas ou outros sinais identificadores do seu titular.
- f) Para a aposição de assinatura digital deve utilizar-se uma chave privada cuja correspondente chave pública conste de certificado válido, emitido por entidade certificadora credenciada nos termos daquele diploma, e que, na data da aposição da assinatura digital, não se encontre suspenso ou revogado por decisão da entidade certificadora, e cujo prazo de validade não tenha terminado.
- g)** A aposição de assinatura digital cuja chave pública conste de certificado que esteja revogado, caduco ou suspenso, na data da aposição ou não respeite as condições dele constantes, equivale à falta de assinatura.

A presente Circular Externa entra em vigor na data de assinatura, devendo ser divulgada por todas as Direções aos potenciais adjudicatários da SPMS por via eletrónica e disponibilizada na página da Internet da SPMS.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2020

O Presidente do Conselho de Administração,

Henrique Martins